



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 109, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) enfermeiro, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto ao Hospital Municipal de São Pedro do Sul, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição do Cargo de Enfermeiro, constante do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

**Art. 2º** O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 2.964,60 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais com sessenta centavos).

**§ 1º** O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

**§ 3º** Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Art. 3º** O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 6º** Para as contratações objeto desta Lei será utilizado Processo Seletivo Simplificado, sendo realizada apenas análise curricular, dispensada prova escrita.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 05: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio – Fonte – Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração.

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 109/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 109, de 20 de maio de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 1 (UM) ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo do Projeto de Lei em questão é solicitarmos autorização para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar junto ao Hospital Municipal.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 261/2021, encaminhado pela Diretora do Hospital, Sra. Cristiane Gallina – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde e a Direção do Hospital à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita.**